



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 03 /2025

Em, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito:

São Miguel do Guaporé já contemplou várias categorias de servidores, melhorando a carreira e reconhecendo a importância de cada cargo.

Todavia, os motoristas lotados na Secretaria Municipal da Educação ainda não receberam a mesma atenção, pois sempre foram relegados para momento futuro e o reconhecimento nunca chegou.

Hoje, entendemos que não podemos mais adiar a resolução desta situação, pois o plano de carreira, além de sonho, é um direito do servidor.

Estes profissionais já mostraram o seu valor e, por isso merecem que a administração se deite em seu favor, no sentido de garantir direitos e progressões justas.

Assim sendo, apresentamos a presente proposta, elaborada sob criterioso estudo, prezando por direitos, sem onerar a folha de pagamento municipal.

Na certeza do aval deste prefeito, que prima pelo investimento no seu pessoal de apoio, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Atenciosamente

MÁRIO CÉSAR GOMES FERREIRA – MDB
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n.º 03 /2025

Em, de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e mais que o lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé, cujos cargos, referências e remunerações estão contidas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Por Plano de Cargos, Carreira e Salários, entende-se ser o instrumento que a Administração que dispõe sobre a política salarial para a remuneração dos cargos referidos, definido sob a forma de tabela de vencimentos, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Motoristas é composto por cargos de Carreira e Quadro de Vencimentos com as respectivas progressões que prevêem o cargo e a classe salarial, bem como a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1º - A progressão vertical somente se dá através da aprovação em concurso Público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e Anexos.

§ 2º - Todos os servidores que ingressarem na entidade terão necessariamente a Classe Salarial A.

§ 3º - Para que o Servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§ 4º - Os servidores já lotados no quadro permanente, serão enquadrados nas respectivas classes, de acordo com o tempo de serviço que possuam ao tempo de publicação da presente Lei, no prazo de até sessenta dias.

§ 5º - A progressão prevista no Anexo II ocorrerá a cada cinco anos, sempre no mês de publicação da presente lei, onde serão considerados os critérios de merecimento, assiduidade e dedicação, sendo vedada se não for preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

Art. 4º - A progressão de classes, após decorrido o prazo legal, terá um acréscimo no vencimento de 10% (dez por cento), sendo o mesmo percentual para a mudança entre todas as classes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Art. 5º - O funcionário promovido por progressão perceberá na nova Classe o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

Art. 6º - Os servidores que concluírem curso em nível superior para aquele ao qual foram admitidos, farão jus, a título de vantagem pessoal, a um adicional de vinte por cento sobre o valor do vencimento básico, denominado “adicional de qualificação”.

§ 1º. Para a implementação do “adicional de qualificação” no vencimento, o servidor encaminhará requerimento ao Setor de Recursos Humanos, acompanhado do Certificado de Conclusão de Curso ou Pós-Graduação, em fotocópia autenticada.

§ 2º. O prazo para a implementação do adicional no vencimento do servidor será de trinta dias a partir da protocolização do requerimento devidamente instruído.

Art. 7º - O motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação também fará jus a uma ajuda de custo por transporte escolar, que se destina a indenizar os deslocamentos para fora da sede do Município ou do Distrito de Santana do Guaporé, visando ressarcir o servidor em razão de eventuais despesas extraordinárias.

§ 1º. A ajuda de custo terá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses.

§ 2º. A ajuda de custo será paga ao servidor em folha, de forma destacada, calculada com base nos serviços de transporte escolar realizados no mês de referência, os quais serão apurados pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da chefia imediata, que fará o controle e lançamento para envio ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º. Não se exigirá comprovação de eventuais despesas ou prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a reposição das perdas salariais dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação anualmente, usando o IPCA acumulado nos últimos doze meses, observadas as disposições do art. 37,XII da Constituição Federal, bem como a data base para reajuste, que será o aniversário da publicação da presente Lei.

Art. 9º - As atividades e atribuições de cada servidor abrangido por esta Lei serão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

MÁRIO CÉSAR GOMES FERREIRA – MDB
Vereador/CMSMG

Praça dos Três Poderes, 1.446 – Fone 69 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS

a) Motorista viatura leve

Referência:

Requisitos: 1º Grau completo e Carteira Nacional de Habilitação, no formato definitivo – Categoria A e B. conclusão de um programa de treinamento de motoristas certificado pelo governo, carteira de motorista profissional com endosso de ônibus escolar; mais de 3 anos de experiência como motorista de ônibus profissional; mais de 1 ano trabalhando com crianças; resumo de direção de cinco anos limpo e nenhum acidente com culpa nos últimos cinco anos; familiaridade com a zona de direção atribuída; fortes habilidades interpessoais e de comunicação; Verificação de registro policial limpa; Certificado de primeiros socorros válido

Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de transito, sinalização, etc.: empreendendo todas as diligencias para preservar o nome e veículo da entidade. Dirigir veículos da Secretaria, em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando alunos e profissionais da educação; Examinar diariamente, as condições de funcionamento veiculo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiro em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelo itinerários estabelecido, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, seguindo ordens superiores e atendendo ás necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança de passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidado ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras atividades correlatas.

b) Motorista viatura pesada – ônibus escolar

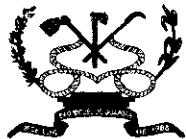
Referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Requisitos: 1º Grau completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A e D, conclusão de um programa de treinamento de motoristas certificado pelo governo, carteira de motorista profissional com endosso de ônibus escolar; mais de 3 anos de experiência como motorista de ônibus profissional; mais de 1 ano trabalhando com crianças; resumo de direção de cinco anos limpo e nenhum acidente com culpa nos últimos cinco anos; familiaridade com a zona de direção atribuída; fortes habilidades interpessoais e de comunicação; Verificação de registro policial limpa; Certificado de primeiros socorros válido

Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de transito, sinalização, etc.: empreendendo todas as diligencias para preservar o nome e veículo da entidade. Dirigir veículos da Secretaria, em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando alunos e profissionais da educação; Examinar diariamente, as condições de funcionamento veiculo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiro em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelo itinerários estabelecido, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, seguindo ordens superiores e atendendo ás necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança de passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidado ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS)	VENCIMENTO
A	00 a 05	R\$ 3.000,00
B	06 a 10	R\$ 3.300,00
C	11 a 15	R\$ 3.630,00
D	16 a 20	R\$ 3.993,00
E	21 a 25	R\$ 4.392,30
F	26 a 30	R\$ 4.831,53
G	31 a 35	R\$ 5.314,68